



ID: 20372703

13-04-2008

PODER PATERNAL



Um dos elementos do casal fica prejudicado pelas Finanças

Partilhada mas não tanto

Reconhecida e devidamente atestada pelos tribunais, a guarda conjunta dos filhos ainda não é contemplada a nível fiscal, pelo que a divisão de despesas não pode ser transposta para a declaração do IRS de ambos os pais

Inês Cardoso e Lucília Tiago

Quando se dirigiu às Finanças, no final do ano passado, Júlio S. contava resolver rapidamente uma rotina comum após a compra de casa: pedir isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). A resposta que ouviu, contudo, deixou-o surpreendido. Não lhe concederam o benefício fiscal, explicando-lhe que tinha irregularidades no IRS. Só dois anos depois de se ter divorciado Júlio descobriu que, apesar da figura da guarda conjunta dos filhos estar consagrada juridicamente, a Administração Fiscal não a reconhece.

"Para a máquina fiscal, não é possível ambos termos os filhos como dependentes, mesmo havendo uma decisão do tribunal que consagra a plena partilha de despesas", explica. O acordo de regulação do poder paternal sobre os dois filhos de Júlio, hoje com nove e seis anos, atribui exactamente metade do tempo com cada um dos pais. E também as despesas são repartidas: o documento especifica ao pormenor qual o montante das prestações da escola e actividades extracurriculares que cada um paga. Por isso mesmo não foi atribuída — e para Júlio "não faria sentido" —

qualquer pensão de alimentos.

Da parte das Finanças, recebeu o "conselho" de fazer uma "divisão" dos filhos, apenas para efeitos fiscais. Entende que essa não é a solução e que se trata de uma questão de princípio. "E os casais que têm apenas um filho, como fazem?", questiona.

"Não queremos ser beneficiários nem ter deduções superiores às de outros contribuintes", esclarece Júlio. "Apenas ver reconhecida, nem que seja através da criação de um escalão especí-

fico, uma situação de facto consagrada pelo tribunal".

Do lado da Administração Fiscal, contudo, a realidade é diferente, não havendo ainda respostas tão flexíveis. Independentemente de partilharem ou não despesas, o Código do IRS é claro ao definir que os dependentes "não podem simultaneamente fazer parte de mais de um agregado familiar". Ou seja, na prática os filhos só podem constar da declaração de rendimentos de um dos pais, assim como a tota-

lidade das despesas que lhes digam respeito.

Em resposta ao JN, fonte oficial do Ministério das Finanças esclareceu que não existe na legislação fiscal em sede de IRS "qualquer norma especial respeitante à dedução relativa à tutela partilhada".

A desadequação entre as normas fiscais e aquilo que se passa na vida das pessoas não é novidade. Que o diga quem vive em união de facto, que só há relativamente poucos anos passou a

poder entregar declaração de rendimentos conjuntamente. Mas o CIRS permite que estes casais a continuem a entregar em separado e quando é esta a sua opção, também apenas um dos pais pode declarar os dependentes e as respectivas despesas.

"A situação da guarda conjunta não é diferente da dos pais que vivem em união de facto e a única coisa que podem fazer é entenderem-se sobre quem declara as despesas", referiu, ao JN, o fiscalista Diogo Leite de Campos. A mesma opinião é partilhada por Ana Cristina Silva, da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), que assinala ainda que os dependentes podem constar somente de uma declaração de rendimentos porque "só pelo facto de existirem têm direito a uma dedução específica".

E esta dedução à colecta — que equivale a 40% da retribuição mínima mensal — não tem maneira de ser partilhada. O mesmo sucede com as despesas de educação ou de saúde, pelo menos enquanto o actual enquadramento legislativo não for mudado.

Face a esta situação, em termos fiscais a tutela partilhada não tem qualquer vantagem, especialmente quando não há pagamento de uma pensão de alimentos por parte de um dos pais. A atribuição desta pensão é, de resto, como nota Ana Cristina Silva, a melhor forma para se "partilharem" despesas no que à declaração de IRS diz respeito. Pois desta forma, um dos pais pode abater ao seu rendimento a pensão, enquanto o outro "fica" com as deduções e despesas. Ou então, "dividem" os dependentes pelas declarações. 4

Como podem os pais separados deduzir as despesas dos filhos

Declaração

Nas separações de facto ou nos divórcios os filhos só podem constar na declaração de rendimentos de uns dos pais. Essa menção, faz com que haja directamente lugar a uma dedução à colecta por cada filho, equivalente a 40% da retribuição mínima mensal (170,40 euros).

Despesas

Além da dedução específica, o pai que incluir os filhos na sua declaração de rendimentos tem ainda direito a deduzir 30% das despesas de educação (até ao montan-

te máximo de 644,80 euros), as de saúde e somar 40 euros por cada filho à dedução permitida para os sequeiros de saúde. Pode, ainda, uma única vez, abater ao IRS 250 euros se comprar um computador novo e tiver filhos em idade escolar.

Pensão

Um pai separado ou divorciado pode deduzir na sua declaração de IRS a pensão de alimentos que paga pelos filhos.

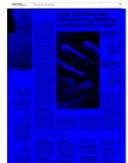
Deteção de irregularidades

O cada vez mais frequente cruzamento de dados que é efectuado pela máquina fiscal permite detec-

tar situações de incumprimento e avançar com o respectivo processo contra-ordenacional, mesmo quando estas são involuntárias. Esse cruzamento é ainda mais incisivo quando os sujeitos passivos usufruem de benefícios fiscais.

Penalizações

Quando o mesmo dependente consta de ambas as declarações de rendimentos dos pais, está-se perante uma irregularidade passível de procedimento contra-ordenacional e aplicação da respectiva coima. Para corrigir esta situação, os pais devem entregar uma declaração de substituição.



AZEILINO MEIRELES

Isabel Teixeira da Mota

O que vale mais num casamento: os afectos ou o contrato entre o casal?

O projecto de lei do PS que altera o regime jurídico do divórcio fundamenta-se na verificação de "três grandes movimentos nas sociedades modernas: a sentimentalização, a individualização e a secularização da vida conjugal". O articulado surgiu dos contributos da socióloga Anália Torres e do jurista Guilherme Oliveira, que defendem que "a afectividade passou a estar no centro da relação".

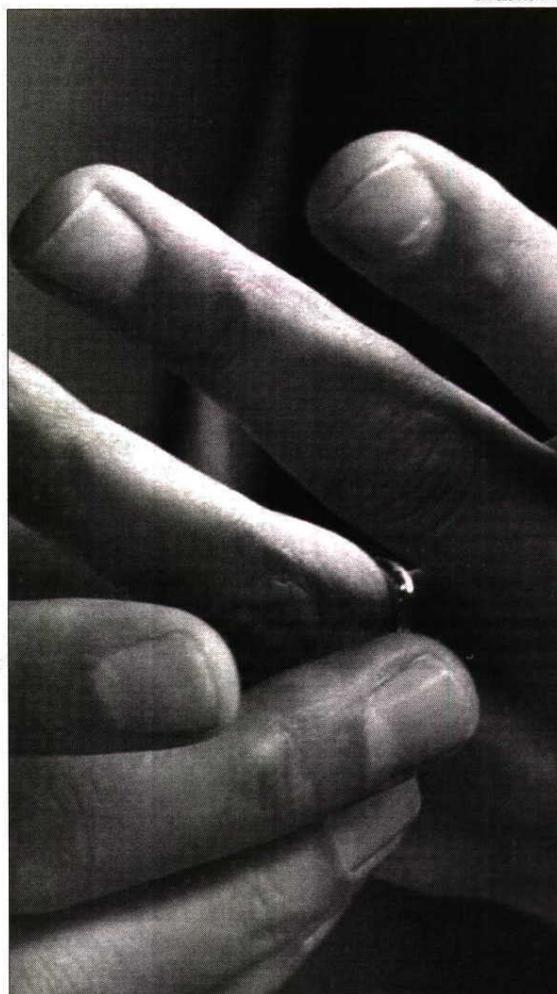
Mas Rita Lobo Xavier, especialista em Direito da Família e professora na Universidade Católica do Porto, apresenta uma "discordância de fundo" relativamente a esta forma de encarar o casamento. Em declarações ao JN, a jurista sublinha que "a relação sentimental não é o núcleo fundador do casamento como instituição".

"O direito nunca pode ter a tutela dos afectos", sustenta, realçando o paradoxo entre o que designa como a "juridificação dos afectos", por um lado, e a "desjuridificação dos deveres conjugais", por outro.

A especialista saúda, porém, com optimismo alguns aspectos do projecto socialista, designadamente os que se prendem com as responsabilidades parentais, conceito que prefere ao de poder paternal. Segundo a jurista, "a guarda conjunta aplicada apenas aos actos de particular importância é bem vinda", mas tem dúvidas sobre a sua imposição como regra geral. Do mesmo modo, a jurista Isilda Pegado, ex-deputada independente nas listas do PSD e membro da Associação Mais Família, realça que "se tem visto que o exercício comum das responsabilidades parentais não funciona do ponto de vista prático".

Responsabilidade

Ambas vêm com bons olhos a punição do incumprimento das responsabilidades para com os filhos (passa a constituir crime de desobediência nos termos da lei penal), mas Rita Lobo Xavier questiona como será concretizado o princípio. "A ideia de que basta passar uma certidão de óbito ao casamento para reconstituir outro projecto de vida não condiz com a realidade da



J. PAULO COUTINHO

Nova lei deverá tornar menos penoso o processo pós-divórcio

maioria das famílias portuguesas, endividadas, cujos rendimentos podem não ser suficientes para permitir o cumprimento de responsabilidades para com os filhos da primeira relação", salienta, contestando, no entanto, a possibilidade do crime ser punível com pena de prisão.

Associada a esta ideia, a jurista vai mais longe: "O sinal que gostaria que passasse para o país é o de que a pessoa tem que ser, até ao fim, responsável pelas suas primeiras responsabilidades da verificação da ruptura".

Quanto à atribuição de créditos de compensação ao membro

“ Não basta passar uma certidão de óbito”

Rita Lobo Xavier
Professora universitária

A ideia de que basta passar uma certidão de óbito ao casamento para reconstituir outro projecto de vida não condiz com a realidade da maioria das famílias portuguesas.

“ Até aqui havia um fundamento. Agora não”

Isilda Pegado
Associação Mais Família

O divórcio sempre constituiu um direito potestativo de um cônjuge sobre o outro, ou seja, uma alteração da esfera jurídica do outro sem ele querer. Mas até aqui havia um fundamento. Agora não

do casal divorciado que contribuiu manifestamente mais do que lhe era devido para os encargos da vida familiar, Rita Lobo Xavier não vê inconvenientes, mas Isilda Pegado contesta a ideia de que "um se torne o credor do outro". "Isto vem trazer muito mais conflitualidade", defende, acrescentando que no artigo sobre a "reparação de danos" (1792º do projecto de lei) "se verifica que, afinal, a culpa permanece como causa do divórcio mas aplicada em termos de sanções económicas e dirimida noutras instâncias".

E isto leva-a a denunciar que "não acaba a culpa, como pretende fazer crer o PS, porque esta não pode deixar de existir, mas acaba a responsabilidade dos cônjuges no casamento". <

53895 CONTRIBUINTES

Em 2006 foram 53895 os contribuintes que declararam pagar pensões de alimentos, segundo dados do Ministério das Finanças. Recorde-se que a pensão de alimentos é atribuída a filhos, mas também pode ser devida ao ex-cônjuge.

10 MIL EUROS

É este o limite máximo que o fisco aceita como dedução por pensões de alimentos atribuídas a filhos ou ex-cônjuges. Este tecto só começou a vigorar em 2008, pelo que não tem ainda efeitos nas declarações de IRS que os contribuintes estão agora a preencher. Para atingir aquele valor, é necessária uma pensão mensal equivalente a 830 euros.

253 MILHÕES DE EUROS

Foi este o valor da despesas de Educação que o conjunto dos contribuintes abateu à sua declaração de rendimentos em 2005 (últimos dados disponíveis). As despesas de saúde somaram 517 milhões.

O que vai mudar com a nova lei

Mediação familiar

O tribunal passa a estar obrigado a encaminhar os casais desavindos para os serviços de mediação familiar, medida saudada por ambas as juristas contactadas pelo JN. A mediação deve ser no sentido de prevenir o divórcio ou resolver conflitos.

Divórcio por mútuo consentimento

Elimina-se a necessidade de fazer uma tentativa de conciliação que é considerada ineficaz.

Divórcio sem consentimento

Acaba o divórcio por violação culpada dos deveres conjugais. Substitui-se pelo divórcio-ruptura, ou seja, por causas objectivas como a separação de facto, sem que o juiz tenha de determinar a culpa para aplicar sanções patrimoniais. Estas existem mas são dirimidas no âmbito de um processo lateral.

Efeitos patrimoniais

A partilha passa a fazer-se, em qualquer caso, como se os cônju-

ges tivessem estado casados com comunalhão de adquiridos.

Créditos de compensação

Aquele que tenha contribuído manifestamente mais para a vida em comum, mesmo que tenha sido com trabalho doméstico, adquire um crédito de compensação.

Responsabilidade parental

Institui-se a regra da guarda conjunta dos filhos, embora apenas para "actos de particular importância". Os demais actos cabem ao

progenitor com quem os filhos se encontram. Incumprimento é punido como crime, com pena de prisão até um ano.

Alimentação

Cada cônjuge deve prover à sua subsistência e a obrigação de alimentos é temporária, embora possa ser renovada.

Afinidade

Com a dissolução do casamento acaba a afinidade jurídica com a família do cônjuge.